



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.047, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Altera a redação do parágrafo 2, do artigo 2, da Lei Municipal 1.868, de 09 de abril de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Esta lei altera a redação do parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.868/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos agentes políticos do município.

**Art. 2º.** O parágrafo “ §2º ” do art. 2º da Lei Municipal nº 1.868/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§2º A diária devida ao Procurador Geral do Município será a mesma dos demais servidores municipais.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, com efeitos retroativos, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

**Santana do Jacaré (MG), 08 de fevereiro de 2023.**

**RENATO TIRADO FREIRE**

*Prefeito Municipal*